



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis  
1

**Projeto de Lei 172/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, aos servidores municipais ocupantes destes cargos.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 28,08,23

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

JARLP  
EFEO

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:     /    /    

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:     /    /    

SAUDE

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28,08,23

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4970 123

12-SE  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 28,08,23

Autógrafo N.º 110 :     /    /    

Ofício N.º : 430 em 29,08,23

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 30,08,23

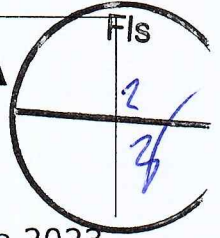
### OBSERVAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 28 de agosto de 2023.

28 AGO. 2023

**MENSAGEM N.º 72 /2023**

**RECEBIDO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem aos servidores municipais ocupantes destes cargos".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor da remuneração dos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem ao valor definido pela Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional destes profissionais.

Recentemente, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), liberou o pagamento do piso nacional da enfermagem após o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter sancionado a abertura de crédito especial de R\$ 7,3 bilhões para o pagamento do piso.

Até então, o novo piso nacional, definido pela Lei nº 14.434, estava suspenso, desde setembro de 2022, por decisão do próprio Barroso, até que os entes públicos e privados da área da saúde esclarecessem o impacto financeiro.

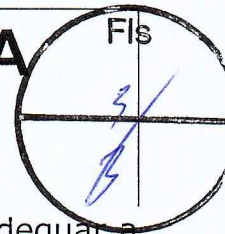
Contudo, com a nova decisão supramencionada, a Lei 14.434/23



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



voltou a vigor e todos os entes públicos e privados precisam se adequar a seus termos.

O novo piso para enfermeiros é de R\$ 4.750, conforme definido pela lei. Técnicos de enfermagem recebem, no mínimo, 70% desse valor (R\$ 3.325) e auxiliares de enfermagem e parteiras, 50% (R\$ 2.375). O piso vale para trabalhadores dos setores público e privado.

Portanto, tendo em vista o novo piso estabelecido e o repasse federal destinado a este fim, torna-se necessário o envio deste projeto de lei aos doutos legisladores para análise e aprovação.

Por fim, cumpre ressaltar que segue em anexo a este projeto de lei a análise de impacto orçamentário, conforme demandado pela LC 101/00.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

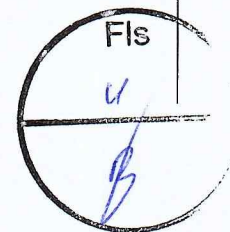
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 172/2023

**AUTORIZA** o Poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem aos servidores municipais ocupantes destes cargos.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo de Itapeva/SP fica autorizado a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem aos servidores municipais ocupantes destes cargos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, para este fim, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, suplementados se necessário.

**Art. 3º** Ao fim dos repasses federais mencionados no art. 2º dessa lei, as entidades filantrópicas e privadas de saúde, eventualmente beneficiadas por estes recursos, deverão arcar com o novo piso mencionado no art. 1º dessa lei, assim como o Município arcará com o aumento da remuneração dos servidores municipais ocupantes dos respectivos cargos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de agosto de 2023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

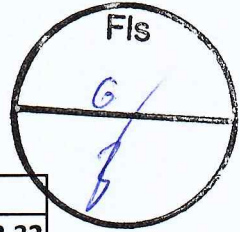
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPEVA**

28 AGO. 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Novo Piso Salarial para Auxiliar de Enfermagem: 70% do Piso do Enfermeiro = R\$3.325,00  
Por 44 horas semanais, a considerar a proporcionalidade de 40 horas semanais = R\$ 3.022,72

RECEBIDO

IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2023

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
128	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.194,83	R\$ 592,60	R\$ 356.791,56	R\$ 3.548.952,32
		<b>NOVA REF.</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		3.022,72	R\$ 816,13	<b>491.373,36</b>	<b>R\$ 4.887.617,33</b>
	<b>VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA</b>	R\$ 827,89	R\$ 223,53	R\$ 1.051,42	R\$ 10.458,32
	<b>TOTAL COM QTDE DE PROF.</b>	R\$ 105.969,92	R\$ 28.611,88	<b>R\$ 134.581,80</b>	<b>R\$ 1.338.665,01</b>

IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2024

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
128	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.304,57	R\$ 622,23	R\$ 374.631,14	R\$ 4.968.533,24
		<b>NOVA REF.</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		3.173,86	R\$ 856,94	<b>515.942,03</b>	<b>R\$ 6.842.664,26</b>
	<b>VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA</b>	R\$ 869,28	R\$ 234,71	R\$ 1.103,99	R\$ 14.641,65
	<b>TOTAL COM QTDE DE PROF.</b>	R\$ 111.268,42	R\$ 30.042,47	<b>R\$ 141.310,89</b>	<b>R\$ 1.874.131,02</b>

IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2025

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
128	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.419,80	R\$ 653,35	R\$ 393.362,70	R\$ 5.216.959,91
		<b>NOVA REF.</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		3.332,55	R\$ 899,79	<b>541.739,13</b>	<b>R\$ 7.184.797,48</b>
	<b>VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA</b>	R\$ 912,75	R\$ 246,44	R\$ 1.159,19	R\$ 15.373,73
	<b>TOTAL COM QTDE DE PROF.</b>	R\$ 116.831,84	R\$ 31.544,60	<b>R\$ 148.376,43</b>	<b>R\$ 1.967.837,57</b>

MARINALVA DE OLIVEIRA MOTA

Assessoria de Adm. e Gestão de Recursos Humanos

VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Novo Piso Salarial para Auxiliar de Enfermagem: 50% do Piso do Enfermeiro = R\$2375,00  
Por 44 horas semanais a considerar a proporcionalidade de 40 horas semanais = R\$ 2.159,09

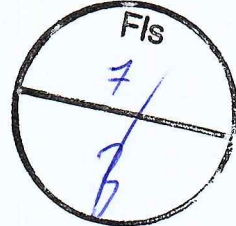
28 AGO. 2023

*[Handwritten Signature]*  
**RECEBIDO**

**IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM**

**EXERCÍCIO 2023**

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.183,66	R\$ 589,59	R\$ 11.092,99	R\$ 110.340,34
		<b>NOVA REF.</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		2.159,09	R\$ 582,95	10.968,18	R\$ 109.098,82
	<b>VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA</b>	-R\$ 24,57	-R\$ 6,63	-R\$ 31,20	-R\$ 310,38
	<b>TOTAL COM QTDE DE PROF.</b>	-R\$ 98,28	-R\$ 26,54	-R\$ 124,82	-R\$ 1.241,52



**IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM**

**EXERCÍCIO 2024**

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.292,84	R\$ 619,07	R\$ 11.647,64	R\$ 154.476,48
		<b>NOVA REF.</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		2.267,04	R\$ 612,10	11.516,59	R\$ 152.738,34
	<b>VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA</b>	-R\$ 25,80	-R\$ 6,97	-R\$ 32,76	-R\$ 434,53
	<b>TOTAL COM QTDE DE PROF.</b>	-R\$ 103,19	-R\$ 27,86	-R\$ 131,06	-R\$ 1.738,13

**IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM**

**EXERCÍCIO 2025**

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.407,49	R\$ 650,02	R\$ 12.230,02	R\$ 162.200,30
		<b>NOVA REF.</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		2.380,40	R\$ 642,71	12.092,42	R\$ 160.375,26
	<b>VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA</b>	-R\$ 27,09	-R\$ 7,31	-R\$ 34,40	-R\$ 456,26
	<b>TOTAL COM QTDE DE PROF.</b>	-R\$ 108,35	-R\$ 29,26	-R\$ 137,61	-R\$ 1.825,04

*[Handwritten Signature]*  
**MARINALVA DE OLIVEIRA MOTA**

Assessoria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

*[Handwritten Signature]*  
**VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA**

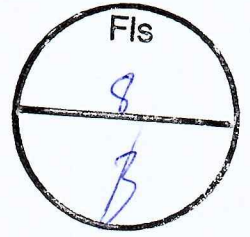
Secretária Municipal de Saúde

Valores de Referência para Repasse a Entidades Privadas em Fins Lucrativos, conforme art. 4º da Portaria GM/MS nº 597/2023

Sigla UF	Código Município	Nome Município	CNPJ_CEI*	RAZAO SOCIAL	Total de Estabelecimentos**	VALOR TOTAL 2023 GESTÃO ESTADUAL (R\$)	VALOR TOTAL 2023 GESTÃO MUNICIPAL (R\$)	TOTAL 2023 (R\$)
SP	352240	ITAPEVA	43535210001320	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANBRADINA	1	482.222,64	-	482.222,64
SP	352240	ITAPEVA	49802762000109	LAR VICENTINO DE ITAPEVA	1	-	49.579,50	49.579,50
SP	352240	ITAPEVA	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS	1	-	5.648,37	5.648,37
SP	352240	ITAPEVA	49797293000179	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	1	-	1.928.692,13	1.928.692,13

\* No caso dos CNPJs com menos de 10 vínculos, foi realizado o agrupamento destes em "Outras Empresas sem Fins Lucrativos". Nesse caso CNPJ\_CEI = NA.

\*\* Nos casos em que o Total de Estabelecimentos = NA, isso se deve a imputação de dados para os municípios que pagam o piso ou que não existem dados na RAIS. Como foi realizada a imputação pela mediana da mesma região de saúde de municípios de mesmo porte, além do recurso, foi realizada a pactuação do repasse entre público e SFI também de acordo com os municípios similares. Assim, no caso em que há pactuação nesses municípios para SFI, não há um estabelecimento diretamente relacionado.







(sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros correspondente à primeira parcela de que trata o Art. 3º aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfn.sau.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, conforme disposto no caput, os pagamentos das parcelas subsequentes ocorrerão de forma regular e automática, respeitados os instrumentos de contratualização aplicáveis.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

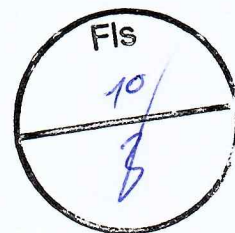
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

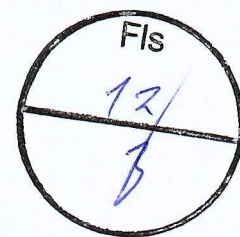
ANEXO

Recursos Financeiros

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	PARCELA	TOTAL (9 PARCELAS)
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	447.505,08	4.027.545,72
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	109.029,08	981.261,72
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	196.052,22	1.764.469,98
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	41.659,54	374.935,86
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	231.034,26	2.079.308,34
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	133.841,45	1.204.573,05
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	81.862,89	736.766,01
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	16.733,69	150.603,21
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	133.194,16	1.198.747,44
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	123.649,69	1.112.847,21
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	218.910,69	1.970.196,21
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	285.364,59	2.568.281,31
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	335.001,99	3.015.017,91
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	39.268,14	353.413,26
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	48.082,22	432.739,98
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	96.478,10	868.302,90
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	72.781,86	655.036,74
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	1.352.703,25	12.174.329,25
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	32.537,23	292.835,07
RO	110026	RIO CRESPO	MUNICIPAL	15.781,34	142.032,06
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	152.400,13	1.371.601,17
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	116.755,68	1.050.801,12







## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 151/2023

**Referência:** Esboço de projeto de lei que trata de implantação do piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

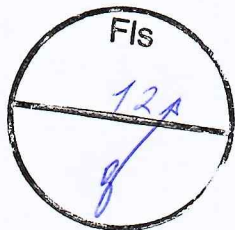
Trata-se de esboço de projeto de lei enviado à Presidência da Casa com a seguinte ementa: "AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

O documento encaminhado a este departamento para a emissão de parecer, com pedido de urgência, é chancelado na mensagem pelo Chefe do Poder Executivo e não apresenta assinatura no projeto em si.

Acompanha o documento cópia de "impacto de diferença piso salarial" de 128 cargos de técnico de enfermagem e de 4 cargos de auxiliar de enfermagem nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, assinados por servidora ocupante de cargo de Assessoria de Adm. E Gestão de Recursos Humanos e chancelado pela Secretária Municipal de Saúde, e cópia da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

É o breve relato.

O esboço do projeto de lei apresenta o seguinte teor:




## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

 **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ Nº 06.854.000/000177

**PROJETO DE LEI Nº 171/2023**

**AUTORIZA** o Poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LCM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo de Itapeva/SP fica autorizado a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, para este fim, conforme Lei Federal nº 14.591, de 11 de maio de 2023, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de agosto de 2023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

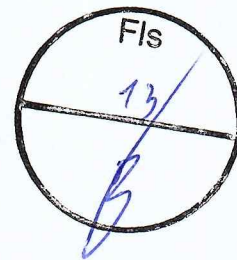
### DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E INICIATIVA LEGISLATIVA.

Eventual projeto de lei, se apresentado nos termos do esboço colocado sob nossa apreciação, não apresentaria irregularidade relacionada à iniciativa legislativa, porquanto, nos termos dos incisos I e II do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham a remuneração dos cargos públicos e da estrutura organizacional do Município. Senão vejamos:

Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Em sendo assim, o projeto de lei que trate sobre o estabelecimento de piso salarial de cargos da estrutura administrativa do Poder Público Municipal é, por expressa previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município, de iniciativa do Prefeito Municipal.

No que tange à competência material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, administrando, tributando e fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, ou seja, respeitando as normas gerais existentes.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal, assim como a fixação da remuneração de servidores de seu quadro, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não haveria vícios de competência em projeto de lei com o intuito de estabelecer o piso salarial de servidores ocupantes de cargos públicos municipais.

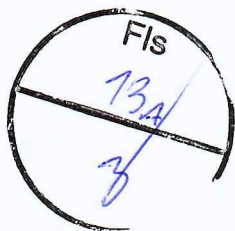
### DA MATÉRIA

No que se refere à matéria, verifica-se que o estabelecimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira foi estabelecido pela Lei Federal nº 14.343/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

O assunto, entretanto, é circundado por inúmeros debates e questionamentos acerca da forma de implantação do novo piso salarial tanto na iniciativa privada, quanto a servidores públicos.

Tanto assim que a matéria, além de estudada pela

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Confederação dos Municípios, juristas e estudiosos do assunto, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, o qual publicou em 25 de agosto p.p. acórdão de julgamento da ADI 7222<sup>2</sup>, em que os Ministros, dentre outras análises, fixam regras para a implementação do piso da enfermagem.

Tendo em vista que a disponibilização de tal acórdão ocorreu há menos de um dia útil, somado aos demais serviços em trâmite neste departamento jurídico, não foi possível a esta signatária sequer o início de estudos sobre o complexo tema, o que torna inviável a emissão de parecer jurídico que aborde qualquer ponto relativo à matéria tratada.

Destarte, caso se entenda necessária a elaboração de parecer jurídico sobre a matéria em eventual projeto de lei efetivamente apresentado, solicitamos que nos seja concedido prazo suficiente para a conclusão do estudo.

### DO PARECER

Deste modo, infere-se que não haveria vício de competência e iniciativa em projeto de lei do teor do esboço analisado, ficando à apreciação do conteúdo material por este departamento prejudicada pelas razões expostas no tópico 2 deste parecer, cabendo, por fim, aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

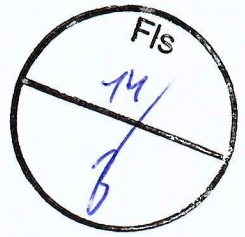
É o parecer, sob censura.

Itapeva, 28 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
Procuradora Jurídica

<sup>2</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6455667>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00144/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 172/2023

**Ementa:** AUTORIZA o poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, aos servidores municipais ocupantes destes cargos.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**

VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**

MEMBRO

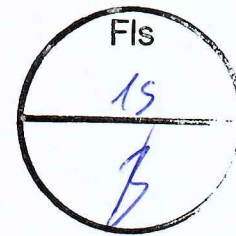
**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**

MEMBRO

**LAERCIO LOPES**

MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00037/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 172/2023

**Ementa:** AUTORIZA o poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, aos servidores municipais ocupantes destes cargos.


**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2023.

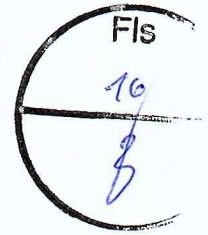
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
MEMBRO

  
DÉBORA MARCONDÉS SILVA FERRARESI  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00016/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 172/2023

**Ementa:** AUTORIZA o poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, aos servidores municipais ocupantes destes cargos.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

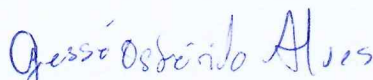
**Relator:** Gesse Osferido Alves

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2023.

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
PRESIDENTE

  
GESSE OSFERIDO ALVES  
VICE-PRESIDENTE

  
DÉBORA MARCONDES SILVA  
FERRARESI  
MEMBRO

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS  
SANTOS  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO

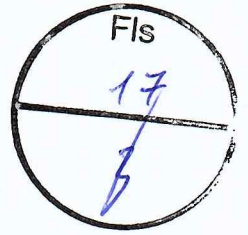


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



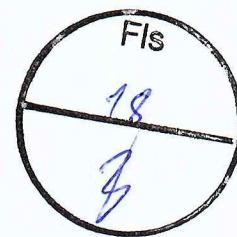
### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 56ª Sessão / 12ª SE  
Em Votação: PC 170/23

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ANDREI ALBERTO MÜZEL	✓	
2. ÁUREA APARECIDA ROSA	✓	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ	✓	
4. GESSE OSFERIDO ALVES	✓	
5. JOSÉ ROBERTO COMERON		
6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA	✓	
7. LAERCIO LOPES	✓	
8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	✓	
9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	✓	
10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS	✓	
11. ROBSON EUCLEBER LEITE	✓	
12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA	✓	
13. SAULO ALMEIDA GOLOB	✓	
14. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA	✓	
15. VALDINEI PINHEIRO VASCO	✓	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 / 08 / 2023

**ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 110/2023 PROJETO DE LEI Nº 172/2023

Autoriza o Poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem aos servidores municipais ocupantes destes cargos.

**Art. 1º** O Poder Executivo de Itapeva/SP fica autorizado a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem aos servidores municipais ocupantes destes cargos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, para este fim, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, suplementados se necessário.

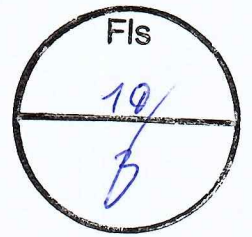
**Art. 3º** Ao fim dos repasses federais mencionados no art. 2º dessa lei, as entidades filantrópicas e privadas de saúde, eventualmente beneficiadas por estes recursos, deverão arcar com o novo piso mencionado no art. 1º dessa lei, assim como o Município arcará com o aumento da remuneração dos servidores municipais ocupantes dos respectivos cargos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de agosto de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 430/2023

Itapeva, 29 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 12ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
110/2023	172/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, aos servidores municipais ocupantes destes cargos.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 4.920, DE 30 DE AGOSTO DE 2.023**

*AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem aos servidores municipais ocupantes destes cargos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Itapeva/SP fica autorizado a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem aos servidores municipais ocupantes destes cargos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, para este fim, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, suplementados se necessário.

Art. 3º Ao fim dos repasses federais mencionados no art. 2º dessa lei, as entidades filantrópicas e privadas de saúde, eventualmente beneficiadas por estes recursos, deverão arcar com o novo piso mencionado no art. 1º dessa lei, assim como o Município arcará com o aumento da remuneração dos servidores municipais ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de agosto de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.340, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal de Juventude.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM.

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual n.º 67.902, de agosto de 2023, que trata da 4ª Conferência Nacional de Juventude;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Relações institucionais, feita por meio do Processo n.º 16.384/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Juventude do Município de Itapeva-SP, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Itapeva, nos termos do Decreto Estadual n.º 67.902, de agosto de 2023, que trata da 4ª Conferência Nacional de Juventude, que será realizada de acordo com o calendário a ser publicado pela Comissão Municipal Organizadora

(COMUNI).

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Juventude tem por objetivo contribuir para a construção e o fortalecimento da Política de Juventude no Município, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto nº 11.619 de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da 4ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada pelo Conselho Municipal da Juventude, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Relações Institucionais e Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, responsáveis pela organização e realização do evento que trata o artigo 1º deste decreto

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Juventude, a ser publicado no Diário Oficial do Município pela Assessoria de Comunicação Social.

Art. 5º As Secretarias responsáveis poderão expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto.

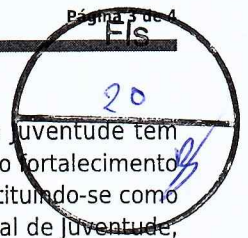
Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência Municipal de Juventude correrão por meio de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Relações Institucionais e Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais do Município.

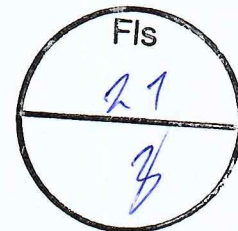
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de agosto de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 172/2023**, que “*AUTORIZA o poder Executivo de Itapeva/SP a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, aos servidores municipais ocupantes destes cargos.*”, foi aprovado em 1ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2023, e, em 2ª votação na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de agosto de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo